

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 11/2004

EMENTA: Institui isenção de ISSQN aos prestadores de serviços em educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE A LEI:

- Art. 1.º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os prestadores de serviços pessoa físicas, realizados em regime de administração ou sobre qualquer delegação pelo Poder Público.
- Art. 2.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação valendo seus efeitos para qualquer tempo em que se enquadre o seu beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 22 de Outubro de 2004.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito